



Câmara Municipal de Maracanaú
Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE INDICAÇÃO: 113/2026

Institui, no âmbito do Município de Maracanaú, a Política Municipal Bairro Limpo, Cidade Saudável, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção, limpeza e conservação de imóveis abandonados, terrenos baldios e áreas sem uso, estabelece procedimentos de fiscalização, notificação e aplicação de penalidades, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Maracanaú, a Política Municipal Bairro Limpo, Cidade Saudável, com a finalidade de garantir a limpeza, conservação, segurança e adequada utilização dos imóveis urbanos.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal Bairro Limpo, Cidade Saudável:

- I – Combater o descarte irregular de lixo e entulhos;
- II – Prevenir doenças, especialmente aquelas transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, como dengue, zika e chikungunya;
- III – Evitar a proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos;
- IV – Promover a saúde pública e a qualidade de vida da população;
- V – Fortalecer a organização urbana e a valorização dos bairros.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – Imóvel abandonado: aquele sem utilização aparente, com sinais de deterioração ou ausência de manutenção;
- II – Terreno baldio: lote não edificado ou sem uso, com acúmulo de vegetação, resíduos ou entulhos;
- III – Situação irregular: presença de lixo, mato alto, água parada ou quaisquer condições que representem risco à saúde pública ou à segurança.

Art. 4º Os proprietários, possuidores ou responsáveis por imóveis abandonados, terrenos baldios ou edificações sem uso são obrigados a:

- I – Manter o imóvel limpo e conservado;
- II – Evitar acúmulo de lixo, entulhos e materiais nocivos;
- III – Impedir a formação de focos de água parada;
- IV – Adotar medidas de segurança, inclusive cercamento, quando necessário.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- II – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, por meio do setor de Controle Urbano;
- III – Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária;

realizar a fiscalização, identificação, notificação e adoção das medidas necessárias ao



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE
cumprimento desta Lei.

Art. 6º Os órgãos competentes deverão:

- I – Identificar e cadastrar os imóveis em situação irregular;
- II – Notificar os proprietários ou responsáveis para regularização no prazo de até 15 (quinze) dias;
- III – Realizar fiscalização periódica e contínua.

Art. 7º O não atendimento à notificação no prazo estabelecido acarretará, obrigatoriamente:

- I – Aplicação de multa administrativa ao proprietário ou responsável;
- II – Aplicação de multas sucessivas em caso de reincidência;
- III – Execução direta dos serviços de limpeza pelo Município, quando necessário.

Art. 8º Os custos decorrentes da execução dos serviços realizados pelo Município serão cobrados do proprietário, acrescidos de taxa administrativa, sem prejuízo das multas aplicadas.

Art. 9º O valor das multas será regulamentado pelo Poder Executivo, devendo considerar a gravidade da infração, a extensão do dano e a reincidência.

Art. 10 Os recursos arrecadados com a aplicação das multas serão destinados prioritariamente a:

- I – Ações de limpeza urbana;
- II – Programas de combate a endemias;
- III – Educação ambiental.

Art. 11 O Município poderá disponibilizar canais digitais para denúncias da população, bem como mecanismos de transparência e acompanhamento das ações.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 4 de Maio de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 04/05/2026
pelo CPF: ***.617.913-** no IP: 192.168.131.91*

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador(a) - PP

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo enfrentar um problema recorrente no município de Maracanaú: a existência de imóveis abandonados, terrenos baldios e áreas sem



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

manutenção adequada, que acabam se transformando em pontos de descarte irregular de lixo e focos de proliferação de doenças.

Esses locais favorecem a presença de insetos e animais peçonhentos, como escorpiões e cobras, além de contribuírem diretamente para a reprodução do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor de doenças como dengue, zika e chikungunya, representando risco direto à saúde pública.

Além dos impactos à saúde, tais situações comprometem a segurança, a organização urbana, a valorização dos bairros e a qualidade de vida da população.

Importante destacar que diversos municípios brasileiros já adotam legislações semelhantes, estabelecendo a obrigatoriedade de manutenção de imóveis e terrenos, com previsão de notificação dos proprietários, aplicação de multas em caso de descumprimento e execução direta dos serviços pelo Poder Público, com posterior cobrança ao responsável.

Essas experiências demonstram que a responsabilização do proprietário, aliada à atuação firme do Poder Público, é medida eficaz para reduzir focos de doenças, combater o descarte irregular de lixo e melhorar a organização urbana.

A proposta apresentada adapta essas boas práticas à realidade de Maracanaú, estabelecendo atuação integrada entre os órgãos municipais competentes e garantindo efetividade por meio da aplicação obrigatória de penalidades em caso de descumprimento.

Dessa forma, a Política Municipal Bairro Limpo, Cidade Saudável representa um avanço na promoção da saúde pública, na organização urbana e na proteção da população.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/13783

